



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRISTALOGRAFIA - ABCr

CAPÍTULO I – Do nome, sede, fórum, duração, abrangência e das finalidades

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Cristalografia (ABCr), é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de caráter acadêmico, científico e tecnológico, com fins não econômicos.

§ 1º - A ABCr terá como endereço de contato o Instituto de Física da UNICAMP, situado na Rua Sérgio Buarque de Holanda, No. 777, Cidade Universitária Zeferino Vaz, Campinas/SP, CEP 13083-859 com fórum na comarca de Campinas-SP, por mais privilegiado que outro possa ser.

§ 2º - A ABCr tem duração indeterminada e sua abrangência é de âmbito nacional.

Artigo 2º - São finalidades da ABCr

- Congregar os cristalógrafos do Brasil;
- Zelar pela liberdade de ensino, de pesquisas e pelos interesses e direitos dos cristalógrafos e pelo prestígio da ciência no País;
- Estimular a melhoria do ensino da cristalografia em todos os níveis;
- Manter contato com Institutos e Associações de Cristalografia e de Ciências correlatas, do País e do exterior;
- Incentivar e promover intercâmbio entre os cristalógrafos do Brasil e de todo o mundo;
- Organizar a Reunião Bienal de Cristalografia; promover outras reuniões científicas; congressos especializados, conferências, cursos etc., inclusive com caráter de divulgação científica;
- Estimular o melhor planejamento da formação de especialistas necessários ao desenvolvimento da Cristalografia no País, e promover o aproveitamento e distribuição de pessoal científico no âmbito nacional.

8

CAPÍTULO II - Da legislação

Artigo 3º - A ABCr com personalidade e patrimônio distintos dos seus associados, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável, por este Estatuto, pelo Regimento, Regulamentos e demais atos emanados de seus órgãos competentes.

§ Único: Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

CAPÍTULO III - Das categorias de associados

Artigo 4º - Os associados distribuem-se nas seguintes categorias: associado efetivo, associado aspirante, associado honorário e associado benemérito, não respondendo os dois últimos subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 5º - Poderão ser associados efetivos os bacharéis e licenciados em ciências físicas ou naturais e os engenheiros ou profissionais que se dedicam ao campo da cristalografia, professores da área de ciências físicas, químicas e biológicas do ensino de primeiro e segundo graus e professores de nível superior, pessoas cujas qualificações não estejam nos itens anteriores, mas cujo interesse em ciências as torne desejáveis como associados.

Artigo 6º - Poderão ser associados aspirantes, estudantes universitários de cursos relacionados à cristalografia.

Artigo 7º - Poderão ser associados honorários pessoas que tenham feito contribuições excepcionais à cristalografia ou ao desenvolvimento da ciência no País.

Artigo 8º - Poderão ser associados beneméritos pessoas e entidades que tenham prestado serviços importantes ou feito doações valiosas à ABCr.

CAPÍTULO IV - Da eleição dos associados

Artigo 9º - Os associados aspirantes e efetivos serão eleitos pelo Conselho da associação por maioria de votos, ouvido o parecer da Comissão de Admissão, à qual deverá ser dirigida proposta por pelo menos 1 (um) associado, acompanhada do currículo do candidato.

Artigo 10º - Os associados honorários e beneméritos serão eleitos pelo Conselho da associação com pelo menos três quartos dos votos presentes, por indicação da diretoria, da comissão de admissão ou por proposta assinada por pelo menos 10 (dez) associados.

CAPÍTULO V - Dos direitos e deveres

A

8

Artigo 11º - São direitos e deveres comuns a todas as categorias de associados participar de todas as atividades científicas e culturais da ABCr; fazer parte de comissões para os quais tenha sido designado ou eleito; participar das discussões de matéria em pauta nas Assembleias da ABCr; pagar as anuidades correspondentes a sua categoria de associado conforme o artigo 12º.

Artigo 12º - Os direitos de voto e elegibilidade são exercidos pelos associados efetivos e honorários.

Artigo 13º - As taxas de anuidade serão fixadas pela Assembleia da ABCr.

§ 1º - Os associados honorários e beneméritos ficam isentos de pagamento.

§ 2º - O não pagamento das contribuições por mais de dois anos poderá acarretar a exclusão do associado, por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – Da Diretoria, do Conselho e da Assembleia Geral

Artigo 14º - São órgãos da ABCr:

- a) A Diretoria;
- b) O Conselho;
- c) A Assembleia Geral;

Artigo 15º - A Diretoria será eleita bienalmente e será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Secretário, um Secretário para Assuntos de Ensino e um Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente só poderá ser reeleito uma vez para mandato consecutivo.

§ 2º - Ocorrendo vacância na Diretoria durante a segunda metade do mandato, será a mesma preenchida por designação da Assembleia Geral para a parte restante do mandato.

§ 3º - Ocorrendo vacância na Diretoria na primeira metade do mandato, ou renúncia da diretoria em qualquer época, o conselho convocará eleições nos termos do artigo 28º, dentro do prazo de um mês, a fim de completar os mandatos.

Artigo 16º - Compete à Diretoria:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho;
- b) Elaborar o orçamento anual e propô-lo ao Conselho, até data por este fixada;
- c) Nomear e demitir funcionários;
- d) Apresentar ao Conselho relatórios e prestações de contas anuais;

A

- e) Convocar extraordinariamente o Conselho e a Assembleia Geral;
- f) Organizar e apurar as eleições;
- g) Fixar a data para a reunião anual ordinária do conselho e para a da Assembleia geral;
- h) Nomear um dos seus membros como coordenador das divisões regionais;
- i) Nomear comissões especiais para realizar estudos e elaborar projetos;
- j) Designar representantes da ABCr em congressos, órgãos e outras associações nacionais e estrangeiras.

Artigo 17º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a ABCr em Juízo e fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembleia Geral.

Artigo 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Presidir a comissão de admissão.

Artigo 19º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembleia Geral;
- c) Presidir a Comissão de Reuniões;
- d) Organizar as reuniões científicas e culturais, de acordo com a Comissão de Reuniões.

Artigo 20º - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;
- b) Administrar a secretaria da ABCr;
- c) Presidir a Comissão Editorial;
- d) Executar as tarefas editoriais, de acordo com a Comissão Editorial.

Artigo 21º - Compete ao Secretário de Assuntos do Ensino:

- a) Presidir a Comissão de Assuntos de Ensino;
- b) Executar as tarefas ligadas a ensino de acordo com a Comissão de Assuntos de Ensino.

8

Artigo 22º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as anuidades dos associados e outras contribuições;
- b) Administrar o patrimônio da ABCr de acordo com as normas baixadas pela Diretoria.

Artigo 23º - O Conselho será composto de seis membros eleitos com mandato de dois anos, sendo presidido pelo Presidente da ABCr com direito a voto.

§ 1º - Os demais membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

§ 2º - Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho.

§ 3º - Serão eleitos bienalmente três (3) membros suplentes para o Conselho, qualificados por número de votos e que serão convocados por ordem de qualificação no impedimento dos membros titulares.

§ 4º - Os membros do Conselho só poderão ser reeleitos para um mandato consecutivo.

Artigo 24º - O Conselho reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido da Diretoria ou por solicitação de três quaisquer de seus membros, encaminhada ao Presidente.

§ 1º - A convocação de reuniões do Conselho deverá ser feita pelo Presidente com antecedência de um mês a fim de permitir a convocação de suplentes em casos de impedimentos.

§ 2º - O Conselho somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º - O Conselho poderá deliberar independentemente de reunião mediante o voto por escrito de todos os seus membros.

§ 4º - Em caso de solicitação de reunião do conselho por parte de conselheiros deverá ser o mesmo convocado pelo Presidente no prazo de uma semana nos termos do § 1º

Artigo 25º - Compete ao Conselho:

- a) Regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar relatórios, orçamentos e prestações de contas apresentadas pela Diretoria e encaminhar parecer à Assembleia Geral;
- c) *Deliberar sobre a formação de divisões regionais e aprovar os regulamentos elaborados por estas divisões;*
- d) Nomear os membros das comissões de admissão, editorial, de reuniões, de assuntos de ensino e de outras comissões;

[Handwritten signature]

- e) Deliberar sobre os casos que lhe forem propostos pelas comissões.
- f) Eleger os associados aspirantes, efetivos, honorários e beneméritos mediante parecer da comissão de admissão;
- g) Preencher as vagas ocorridas no Conselho até o fim dos mandatos correspondentes, dando posse aos suplentes por ordem de qualificação.

Artigo 26º - A Assembleia Geral, órgão soberano da ABCr será integrada por todos os associados em dia com suas contribuições quites e reunir-se-á no mínimo a cada dois anos a fim de julgar o relatório e prestação de contas da Diretoria e em sessão extraordinária, quando especialmente convocada pela Diretoria, pelo Conselho ou por um número mínimo de um quinto (1/5) dos associados com direito a voto.

§ único - As convocações extraordinárias da Assembleia Geral declararão o assunto a deliberar e serão feitos por meio de cartas individuais, fax, telegrama ou mensagem eletrônica (e-mail) um mês antes da data fixada. Sessões extraordinárias podem ocorrer virtualmente ou por consulta eletrônica sem necessidade de atender o prazo acima para suas convocações.

Artigo 27º - Consideram-se presentes à Assembleia Geral:

- a) Os associados que se representarem por procuração com o fim específico de votar naquela sessão da Assembleia Geral;
- b) Os associados que mandarem votos por escrito sobre o assunto da convocação.

Artigo 28º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a matéria em pauta
- b) Eleger o Conselho e a Diretoria como estabelecido no artigo seguinte;
- c) Destituir o Conselho e a Diretoria;
- d) Designar substitutos e convocar eleições para os cargos vacantes da Diretoria nos termos do Art. 15º § 2º e observância ao § 3º;
- e) Aprovar relatório, orçamento e prestação de contas da Diretoria encaminhadas pelo conselho com pareceres;
- f) Decidir sobre recursos e atos da Diretoria e do Conselho;
- g) Aprovar alterações no presente Estatuto.

Artigo 29º - Para a eleição da Diretoria e do Conselho, considera-se a Assembleia Geral em funcionamento independentemente de reunião por um período de dois meses, durante o qual os votos poderão ser enviados. A votação será eletrônica.

§ 1º - O Conselho apresentará nomes para os cargos da Diretoria e do Conselho, podendo o associado, entretanto, escolher seus candidatos próprios.





§ 2º - A apuração da eleição será feita em sessão pública previamente anunciada.

§ 3º - A eleição será realizada com qualquer número de votantes e serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

§ 4º - A posse dos membros eleitos dar-se-á em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

Artigo 30º - O quórum exigido para que a Assembleia Geral delibere, em consulta ordinária, é de um terço (1/3) do número de sócios em pleno gozo de seus direitos em primeira chamada e, em segunda convocação para 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de sócios. A aprovação da matéria objeto da consulta dependerá dos votos favoráveis da maioria simples dos votantes, não computadas as abstenções.

§ Único - Para as deliberações a que se referem os incisos "c" e "f" do Artigo 28º, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 31º - A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho ou por 1/5 (um quinto) dos membros que a constituírem, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e ordem do dia pré-fixada.

Artigo 32º - O quórum exigido para que a Assembleia Geral delibere, em consulta extraordinária, tanto presencial quanto virtual, é de 1/3 (um terço) do número de associados em pleno gozo de seus direitos em primeira chamada e, em segunda convocação para 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados. A aprovação da matéria objeto da consulta dependerá dos votos favoráveis da maioria simples dos votantes, não computadas as abstenções.

CAPITULO VI – Das Divisões Regionais

Artigo 33º - A associação poderá exercer suas atividades através de Divisões Regionais de acordo com deliberação do Conselho.

Artigo 34º - Cada Divisão Regional terá um secretário eleito pelos associados da região, de acordo com o regimento interno da divisão, aprovado pelo Conselho

Artigo 35º - Haverá um Coordenador das Divisões Regionais escolhido pela Diretoria dentre seus membros.

§ único - Caberá ao Coordenador:

- a) Manter estreito contato entre os secretários das divisões e Diretoria;
- b) Encaminhar ao Conselho as propostas dos secretários das Divisões Regionais sobre assuntos de sua competência

Artigo 36º - São finalidades das Divisões Regionais:



- a) Realizar atividades no âmbito regional, dentro das finalidades da associação que não colidam com as programações das atividades do âmbito nacional.
- b) *Levantar e discutir com os associados problemas de interesse da associação;*
- c) Difundir na região os empreendimentos da associação;
- d) Apresentar sugestões ao Conselho através do coordenador das divisões regionais.

CAPÍTULO VIII – Das comissões permanentes.

Artigo 37º - Deverão existir as seguintes comissões permanentes com mandato de dois anos:

- a) De admissão
- b) Editorial
- c) De reuniões
- d) De assuntos de ensino

§ único - Estas comissões serão designadas pelo Conselho.

Artigo 38º - A comissão de admissão receberá os pedidos de admissão dos sócios, emitirá pareceres e os encaminhará para eleição, ao Conselho da ABCr.

§ único – É o Presidente da comissão de admissão o Vice-Presidente da ABCr.

Artigo 39º - A Comissão Editorial será responsável pelo planejamento e regulamentação das atividades da ABCr no setor de publicações, cabendo-lhe reunir e selecionar a matéria a ser editada.

§ 1º - É Presidente da Comissão Editorial o Secretário da ABCr.

§ 2º - É membro nato da Comissão Editorial o Secretário de Assuntos de Ensino da ABCr.

§ 3º - A execução das tarefas editoriais é da responsabilidade do Secretário da ABCr.

Artigo 40º - A Comissão de Reuniões será responsável pelo planejamento e organização das reuniões científicas e culturais da Associação.

§ único – É Presidente da Comissão de Reuniões o Secretário Geral.

Artigo 41º - A Comissão de Assuntos de Ensino será responsável pelo planejamento das atividades da ABCr ligadas ao ensino.

§ 1º - É presidente desta comissão o Secretário para Assuntos de Ensino.

§ 2º - A execução das tarefas ligadas ao ensino é de responsabilidade do Secretário para Assuntos de Ensino.

CAPITULO IX – Dos Recursos.

Artigo 42º - Constituem recursos da ABCr além de outros:

- a) As taxas e contribuições mensais, semestrais ou anuais fixadas pela Assembleia geral;
- b) Contribuições voluntárias de seus associados;
- c) Doações e legados dos associados, de pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas, em moeda corrente do País ou de bens móveis ou imóveis e
- d) Dotações e subsídios de todo o gênero.

CAPÍTULO X - Dos fundos e do patrimônio.

Artigo 43º - Os fundos e patrimônio da ABCr, serão formados pelos recursos previstos no artigo 42º deste estatuto.

§ 1º - Os saldos que se verificarem anualmente poderão constituir um fundo de reserva, cuja aplicação será resolvida pela Assembleia Geral ou ad referendum, pelo Presidente, mediante aprovação do Conselho.

§ 2º - É vedada a remuneração de cargos da Diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO XI – Da Extinção da ABCr

Artigo 44º - A dissolução ABCr só poderá acontecer se pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos assim deliberarem em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ Único: Nessa mesma Assembleia Geral, no caso de ser aprovada a dissolução da ABCr, imediatamente colocar-se-á em votação o destino do patrimônio remanescente. Este deverá ser destinado a uma outra instituição congênere, com fins não econômicos, com personalidade jurídica. A escolha da entidade dependerá dos votos favoráveis da maioria simples dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos, não computadas as abstenções.

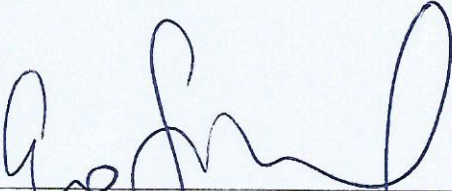

CAPÍTULO XII – Das disposições transitórias

Artigo 45º - São membros fundadores as pessoas cujos nomes constam da ata da Assembleia de fundação, as que apresentaram contribuição científica durante as reuniões anuais de 1972, 1973 e 1974, realizadas pela associação simultaneamente com os respectivos congressos anuais da SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência) e as pessoas que colaboraram na elaboração de anteprojetos de estatutos da associação.

Artigo 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 47º - O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Campinas/SP, 26 de Outubro de 2019



Eduardo Granado Monteiro da Silva
Presidente da ABCr

4º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Tabelião: Wilson José Ruza
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, 531 - Nova Campinas - Campinas - SP
CEP 13012-700 - Tel.: (19) 3231-2022

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE EDUARDO GRANADO MONTEIRO DA SILVA. *****
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 7,50. EM TEST _____ DA VERDADE.

MARIA LEIA DO NASCIMENTO
17/02/2022 09:56

S1 - 4º TABELIÃO DE NOTAS
4º TABELIÃO DE NOTAS
MARIA LÉIA DO NASCIMENTO
Escrevente
SINAL PÚBLICO - www.censec.org.br

S10186AA0399879
FIRMA 113522
Cartório Notarial (4º Tab. de Campinas) - SP
Sinal Público

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
Pessoa Jurídica de Campinas**

Rua Engo. Carlos Stevenson, 520 CEP 13092132 Fone 49-3233-1134

EMOL. 168,49
ESTADO 47,96
IPESP 32,88
R. CIVIL 8,92
T. J. 11,53
FEDMP 8,13
ISS 8,81

TOTAL 286,72

Selos e taxas
recolhidas por verba

O presente título foi prenotado sob nº 20038 em
15/02/2022 e registrado / microfilmado sob o nº
13192

Campinas, 17 de fevereiro de 2022.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ RIZATO
SUBSTITUTO: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS
SUBSTITUTA: VANESSA S. CAPELI PINHEIRO
ESCREVENTE: CARLA VALÉRIA B. C. COUTO